



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

1.1. Descrição do objeto: Aquisição de Material de Consumo – Óleos e Lubrificantes, para atender a Vigilância das Arboviroses da Diretoria Geral de Vigilância em Saúde de Barra do Piraí – RJ.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNID	15

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O objeto não demandará instrumento contratual, o pedido será feito mediante emissão de nota de empenho.

2.2. Prorrogação do Contrato: Por não ocorrer a formalização de contrato, não haverá previsão de prorrogação contratual.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Por não ocorrer a formalização de contrato, não haverá previsão de reajuste.

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Interesse público: A aquisição desses insumos se justifica pelo Decreto Municipal nº 584 de 06 de Março de 2024 que declara: **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO AUMENTO NO NÚMERO DE CASOS DE DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exige medidas urgentes e eficazes para conter o avanço da doença e proteger a saúde da população. A aquisição deste insumo é importante para a proteção do motor contra desgaste e corrosão das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Moreira dos Santos, 768 – Centro - Barra do Piraí /RJ  
CEP: 27.130-430.  
Tel.: (24) 2447-6150



máquinas UBV, que estão sendo usadas nas ações de bloqueio químico contra as arboviroses, atividade esta que é preconizada pelo Ministério da Saúde como uma estratégia eficaz para o controle de doenças transmitidas por mosquitos, como a dengue, a chikungunya e a zika. Essas ações consistem na pulverização de inseticidas em locais com alto risco de transmissão dessas doenças. Portanto, a aquisição de lubrificante mineral para motores dois tempos é um investimento importante e urgente para garantir a efetividade das ações de bloqueio químico contra as arboviroses.

**3.2.** Metodologia do quantitativo: A metodologia utilizada foi baseada no número de máquinas UBV em operação no município, consumo médio de óleo por máquina.

**3.3.** Justificativa do Quantitativo solicitado: o quantitativo solicitado justifica-se pelo aumento do número de casos notificados de Dengue, necessitando de ações de bloqueio químico com máquinas UBV voltados para a contenção do vírus.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

**4.1.** De acordo com o Decreto Municipal nº 309 de 23 de Março de 2022, Art. 4 § 2º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I – Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

**5.1.** Conforme quantidade e descrição no item 1.2, a solução encontrada é a aquisição de Material de Consumo – Óleos e Lubrificantes para uso pela Vigilância das Arboviroses da Diretoria Geral de Vigilância em Saúde de Barra do Piraí.

**5.2.** O prazo de garantia dos bens, não se aplica (art. 40, § 1º, III)

**5.3.** Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida garantia de execução do contrato.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Moreira dos Santos, 768 – Centro - Barra do Piraí /RJ

CEP: 27.130-430.

Tel.: (24) 2447-6150



- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021): Não será exigido qualificação técnica.
- 6.2. Não serão exigidos documentos juntamente à proposta de preços.
- 6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigida vistoria prévia.
- 6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigida apresentação de amostra ou demonstração.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. O objeto deverá ser entregue nas dependências do Diretoria Geral de Vigilância em Saúde, localizada na Rua Moreira dos Santos - 768 – Bloco 1 Loja 101 (CEMUVIS) Centro, Barra do Piraí – RJ no horário de segunda a sexta de 8:00 às 17:00h.
- 7.3. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Nota de Empenho, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do empenho (conforme art. 140, § 2º).

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Moreira dos Santos, 768 – Centro - Barra do Piraí /RJ

CEP: 27.130-430.

Tel.: (24) 2447-6150



- 8.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A contratação do objeto deverá produzir seus efeitos do atendimento às especificações do objeto conforme descritas neste termo.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou terceiros em razão da execução do objeto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor, os seguintes servidores:  
Fiscal do futuro contrato: Luciana Teixeira dos Santos – Matr: 2005171 Cargo: Guarda Sanitário.  
Gestor do futuro contrato: Dione Barboza Caruzo – matr. 9551 - Cargo: Secretário Municipal de Saúde (interino).

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados à partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.



**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

**11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)**

**11.1.** A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

**12.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 527,05 (quinhentos e vinte e sete reais, cinco centavos).

**12.2.** Pesquisa de Preços Prévia:

I – Prints de pesquisa na internet.

II – Painel de Preços do Governo.

**13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

**13.1.** A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMS	10.305.0020.3155	3.3.90.30.99.0101	1621(Estado)

**14.DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não há disposições gerais.

**15.ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**15.1.** ANEXO I – Decreto Municipal nº 584 de 6 de Março de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Moreira dos Santos, 768 – Centro - Barra do Piraí /RJ

CEP: 27.130-430.

Tel.: (24) 2447-6150



Barra do Piraí, 05 de Abril de 2024.

---

(Gabriela de Andrade Rodrigues)

(Técnico – Mat. 9711)

---

(Vanessa Teixeira da Silva)

(Técnico – Mat. 5523)

Aprovado por

---

Irineia Sant'Anna Rosa

(Diretora Geral de Vigilância em Saúde – Mat.9683)